



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



PROJETO – CriAtividade



- Normas Orientadoras -



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



Índice

Capítulo I	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Âmbito	3
Artigo 2.º Objetivos das Normas Orientadoras	3
Artigo 3.º Objetivos das Atividades do Projeto	4
Capítulo II	4
Processo Seleção e Admissão	4
Artigo 4.º Condições de Admissão	4
Artigo 5.º Inscrição/Admissão	5
Artigo 6.º Gestão dos bens dos utentes	6
Artigo 8.º Coordenação do Projeto CriAtividade	6
Capítulo III	6
Regras de Funcionamento	6
Artigo 9.º Funcionamento	6
Artigo 10.º Refeições	7
Artigo 11.º Higiene das instalações	7
Direitos e Deveres	7
Artigo 12.º Direitos dos Utentes	7
Artigo 13.º Deveres dos Utentes	8
Artigo 14.º Direito do Encarregado de Educação ou Representante Legal	8
Artigo 15.º Deveres do Encarregado de Educação ou Representante Legal	9
Artigo 16.º Direitos dos Funcionários	10
Artigo 17.º Deveres dos Funcionários	10
Artigo 18.º Direitos dos Voluntários/Estagiários	10
Artigo 19.º Deveres dos Voluntários/Estagiários	11
Capítulo V	11
Segurança e Saúde	11
Artigo 20.º Seguro	11
Artigo 21.º Da Saúde	11
Capítulo VI	12
Mensalidade	12
Artigo 22.º Preçário	12
Artigo 23.º Prazo de Pagamento	13
Capítulo VII	13
Disposições Gerais e Finais	13
Artigo 24.º Generalidades	13
Artigo 25.º Monitorização, Avaliação e Revisão das Atividades	13
Artigo 26.º Casos Omissos	14
Artigo 27.º Disposições Finais	14
Artigo 28.º Entrada em Vigor	14



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O Projeto CriAtividade resulta de uma parceria entre a Câmara Municipal da Nazaré, a Confraria Nossa Senhora da Nazaré, Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”, Serviços Municipalizados da Nazaré e o Agrupamento de Escolas da Nazaré.

2 - O projeto surge da necessidade de unir esforços/rentabilizar recursos humanos e materiais existentes no concelho, de forma a melhorar os serviços prestados na área da infância e juventude, ao nível da dinamização de atividades lúdicas e pedagógicas, oferecendo a oportunidade de aquisição de novas competências, através de diversas áreas do saber e apoio às famílias do concelho da Nazaré.

3 - Este documento regula as condições de acesso e funcionamento do ATL do Projeto CriAtividade.

Artigo 2.º

Objetivos do Projeto

O Projeto CriAtividade visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças/ jovens;
- b) Fomentar o desenvolvimento integral de cada criança, respeitando as suas características individuais, através de processos que favoreçam aprendizagens diversificadas;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Projeto CriAtividade;
- d) Promover a participação das crianças/jovens e dos seus familiares e/ou representantes legais, ao nível desta resposta social;
- e) Proporcionar a cada criança condições de afeto, bem-estar e segurança.





Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



Artigo 3.º

Objetivos das Atividades do Projeto

As atividades do Projeto CriAtividade visam:

- a) Permitir a cada criança, através da participação nas atividades de grupo, a sua plena inserção no grupo e comunidade;
- b) Contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Favorecer a inter-relação família/Projeto/comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Capítulo II

Processo de Seleção e Admissão

Artigo 4.º

Condições de Admissão

São condições de admissão neste Projeto:

- a) Crianças que frequentam o Pré-escolar, 1º e 2º ciclo;
- b) Não ter qualquer dívida na instituição, nomeadamente valores referentes ao ano letivo anterior;
- c) Aceitação do teor das presentes normas orientadoras.





Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



Artigo 5.º **Inscrição/ Admissão**

1 - O período de inscrição está aberto durante todo o ano. No entanto, a lista ordenada, de admissão para as férias de verão é lançada com base nas crianças inscritas até 13 de junho do ano a que respeitar. As crianças inscritas depois desta data poderão ser admitidas, desde que exista vaga.

2 - Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Boletim de vacinas ou identificação sobre a situação das vacinas, alergias e identificação do grupo sanguíneo;
- c) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança, nomeadamente declaração de não impedimento ou de compatibilidade das condições de saúde da criança para frequentar o projeto CriAtividade.
- d) Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidades de dietas específicas;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS ou outros documentos de natureza fiscal e documentação que comprove despesas fixas mensais (renda ou prestação de crédito à habitação) escalão atribuído pela Ação Social Escolar;
- f) Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie, entre outras, das seguintes situações: rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, baixa clínica, reforma/pensão ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar, documentalmente, a respetiva situação;
- g) Declaração do encarregado de educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança.



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



3 - Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.

Artigo 6.º

Gestão dos bens dos utentes

1 - Se qualquer criança quiser trazer de casa um brinquedo, um livro ou qualquer outro utensílio, poderá trazê-lo. No entanto, não aconselhamos que tragam objetos de valor, sendo os Encarregados de Educação responsáveis pelos mesmos.

2 - O projeto CriAtividade não se responsabilizará pelo desaparecimento ou danificação de qualquer objecto da criança (ouro, prata, brinquedos, etc.)

Artigo 7.º

Desistência da frequência dos serviços

Em caso de desistência da frequência dos serviços do projeto CriAtividade, o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto, verbalmente, ou por escrito, com uma antecedência mínima de uma semana, relativamente à data da desistência.

Artigo 8.º

Coordenação do Projeto CriAtividade

A Coordenação das atividades do projeto CriAtividade é da competência da Câmara Municipal da Nazaré e da Confraria Nossa Senhora da Nazaré. Para o efeito, cada entidade designará o seu representante.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Artigo 9.º

Funcionamento

1 - O estabelecimento funciona diariamente de 2.ª a 6.ª feira, entre vinte e três de junho e cinco de setembro.

2 - O horário de funcionamento é das 08:30 horas às 17:30 horas.





Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



3 - Não é permitida a entrada de crianças a partir das 09H15, salvo por motivo devidamente justificado, devendo o encarregado de educação ou representante legal da criança avisar previamente o Técnico responsável de grupo.

4 - Os horários de entrada e saída deverão ser rigorosamente cumpridos;

5 - As crianças só poderão ser entregues às pessoas cujos nomes constam na ficha de inscrição, ou outra pessoa, com autorização expressa pelos encarregados de educação;

6 - Sempre que alguma criança falte, o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá avisar atempadamente, o Técnico responsável de grupo.

Artigo 10.º Refeições

1 - O serviço de alimentação contempla a seguinte refeição diária:

- Almoço (das 12H30 horas às 14H00 horas);

2 - As ementas são afixadas semanalmente em local visível, no Centro Comunitário;

3 - A Instituição terá em conta todas as situações justificadas por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta.

Artigo 11.º Higiene das instalações

A limpeza das instalações será efetuada, diariamente, pelo pessoal do estabelecimento.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 12.º Direitos dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, os utentes do projeto CriAtividade têm os seguintes direitos:



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento, disponíveis para o respetivo grupo de atividades e espaços de recreio, em atividades que digam respeito ao funcionamento do projeto;
- c) Participação nas atividades promovidas pelo Projeto CriAtividade;
- d) Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- e) Não ser sujeito a coação física e/ou psicológica.

Artigo 13.º Deveres dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, os utentes do projeto CriAtividade têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do Projeto CriAtividade, de acordo com o estipulado nestas normas orientadoras;
- b) Participar nas atividades promovidas pelo estabelecimento;
- c) Cumprir os horários estabelecidos;
- d) Respeitar todos os funcionários do Projeto.

Artigo 14.º Direitos do Encarregado de Educação ou Representante Legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem os seguintes direitos:

- a) Consulta do processo de avaliação e requisição de reuniões, sempre que se venha a verificar essa necessidade;
- b) Propor a organização de atividades, quer nas instalações da instituição, quer no exterior;



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



- c) Pagar a mensalidade estipulada até ao dia 08 de cada mês, as refeições e as atividades, semanalmente;
- d) Cumprir os horários estabelecidos;
- e) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
- f) Respeitar todos os funcionários do Projeto;
- g) No caso de a criança estar a tomar alguma medicação, entregá-la ao Técnico responsável do grupo, juntamente com uma nota/aviso, com a identificação da criança, horário e modo de administração. Quando se trate de medicação que exija prescrição médica, deverá vir acompanhada, cópia da prescrição;
- h) Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com o seu educando, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- i) Ser atendido individualmente pelos responsáveis do Projeto CriAtividade, sempre que, tal se justifique;
- j) Apresentar aos responsáveis de grupo ou às coordenadoras do Projeto quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considere necessárias ou pertinentes.

Artigo 15.º

Deveres do encarregado de educação ou representante legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem ainda os seguintes deveres:

- a) Ter sempre todos os pagamentos em dia;
- b) Contribuir para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para eventuais problemas que possam surgir;
- c) Assinar toda a documentação que para tal lhe for apresentada, relativa ao processo do seu educando;



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente, alterações sócio económicas ou outras de particular relevo para a frequência da instituição;
- e) Informar o Técnico responsável de grupo sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) Ser correto e educado nos contatos que estabelece com os diferentes colaboradores da Instituição;
- g) Participar nas reuniões gerais.

Artigo 16.º

Direitos dos Funcionários

Os funcionários do projeto CriAtividade gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

Artigo 17.º

Deveres dos Funcionários

Ao pessoal ao serviço do projeto CriAtividade cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor, designadamente:

- a) Comparecer no serviço com assiduidade;
- b) Realizar as suas tarefas, com o máximo de esforço e perfeição, respeitando as orientações superiores;
- c) Serem leais para com a Instituição e zelar pelo seu bom funcionamento;
- d) Respeitar-se entre si e respeitar os utentes da Instituição.

Artigo 18.º

Direitos dos Voluntários/ Estagiários

Os voluntários/estagiários ao serviço do projeto CriAtividade têm os seguintes direitos:



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



- a) Receber apoio no desempenho do seu trabalho;
- b) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- c) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve;
- d) Desenvolver o trabalho de acordo com os seus conhecimentos.

Artigo 19.º Deveres dos Voluntários/ Estagiários

Os voluntários/estagiários ao serviço do projeto CriAtividade têm os seguintes deveres:

- a) Observar as normas que regulam o funcionamento da instituição;
- b) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios ao seu dispor;
- c) Colaborar com os profissionais da instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.

Capítulo V

Segurança e Saúde

Artigo 20.º Seguro

- 1 - O seguro de acidentes pessoais é obrigatório.
- 2 - Compete à Confraria de Nossa Senhora da Nazaré fazer o seguro de cada criança e jovem.

Artigo 21.º Da Saúde

- 1 - Em caso de doença ou acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação/representante legal da



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



criança que deverá deslocar-se ao estabelecimento e prestar a devida assistência com a maior brevidade possível.

2 - O encarregado de educação ou representante legal, depois de avisado pelos serviços, conforme referido no número anterior, poderá acompanhar a criança mas, a responsabilidade pelo devido acompanhamento da criança na unidade hospitalar será do Técnico responsável de grupo.

3 - Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde.

4 - Tratando-se de doença infeto contagiosa a criança não poderá retomar a frequência do projeto CriAtividade sem uma declaração do médico, assegurando já não haver perigo de contágio.

5 - A administração de medicação à criança durante o período de permanência no projeto CriAtividade deverá ser acompanhada de prescrição médica ou constar numa ficha que é fornecida aos pais para preenchimento dos seguintes elementos: nome do medicamento, horário da toma, posologia, motivo porque lhe foi prescrita a medicação e assinatura do encarregado de educação ou representante legal.

Capítulo VI

Mensalidade

Artigo 22.º Preçário

1 - O valor da mensalidade pela frequência do projeto CriAtividade é variável e calculado de acordo com o rendimento do agregado familiar, com base na Tabela seguinte:

ESCALÃO	VALOR DA MENSALIDADE
1.º	15 €
2.º	35 €
Sem Escalão	50 €

2 – Os escalões constantes da tabela anterior são os correspondentes à capitação utilizada para determinação do escalão, no âmbito da Ação Social Escolar.





Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



3 – O valor da mensalidade constituirá uma receita da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré.

4 - No caso em que se verifique a frequência de mais de uma criança do agregado familiar, terão uma redução de 20%, cada uma.

Artigo 23.º

Prazo de pagamento

1 - A mensalidade deverá ser paga do dia 1 ao dia 8 do mês a que diz respeito, no Centro Comunitário da Nazaré, no horário das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 18:00.

2 - A falta de pagamento, caso se mantenha mais de duas semanas da data prevista, será motivo justificativo para a anulação da frequência e de não-aceitação de uma nova inscrição para as próximas férias.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Finais

Artigo 24.º

Generalidades

1 - As crianças devem trazer para o projeto CriAtividade roupa clara e um chapéu para utilização de saídas para períodos de maior calor.

2 – As crianças deverão, ainda, trazer diariamente dois lanches, água, protetor solar e em caso de saídas, trazer o almoço de casa.

Artigo 25.º

Monitorização, Avaliação e Revisão das Atividades

1 - As atividades desenvolvidas pelo Projeto Criatividade são monitorizadas através dos registos efetuados pelos utentes e representantes, nos instrumentos criados para o efeito, nomeadamente a aplicação de um questionário de avaliação da satisfação, no final do verão.





Município da Nazaré
Câmara Municipal



Confraria de Nossa
Senhora da Nazaré



- 2 - O objetivo da avaliação é medir a eficácia e eficiência das atividades e o impacto que têm no utente e respetiva família.
- 3 - O resultado desta avaliação será a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas Instituições parceiras, podendo estas ser ajustadas e/ou reajustadas, de acordo com as necessidades, expectativas e interesses dos nossos utentes.

Artigo 26.º Casos Omissos

Os casos omissos nestas normas orientadoras serão resolvidos pelas duas Instituições gestoras do Projeto CriAtividade, que poderão delegar tal tarefa nas coordenadoras que as representam.

Artigo 27.º Disposições Finais

1 – As presentes normas orientadoras serão objeto de alteração ou revogação, sempre que as partes outorgantes o exijam ou interesses internos das Instituições o justifiquem, e dele serão considerados nulos e de nenhum efeito, quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

2 - Com a aprovação das presentes normas orientadoras revoga-se qualquer outro documento interno anterior, versando as matérias aqui tratadas.

Artigo 28.º Entrada em Vigor

1 - As presentes normas orientadoras entram em vigor depois de assinado por todas as partes outorgantes, o que acontecerá depois de aprovado o seu teor pelos órgãos competentes de cada entidade.

2 – As presentes normas orientadoras vigorarão enquanto perdurar o Projeto CriAtividade.